



LEI Nº 683, 30 de setembro de 2025

Dispõe sobre a instituição do programa "Academia ao ar livre para todos" no município de Barra de Santo Antonio e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Academia ao Ar Livre para Todos" no Município de Barra de Santo Antônio, com o objetivo de promover a prática regular de atividades físicas e esportivas para a população, melhorando a qualidade de vida dos munícipes e contribuindo para a prevenção de doenças não transmissíveis e a promoção da saúde física e mental.

Art. 2º - O Programa "Academia ao Ar Livre para Todos" terá as seguintes diretrizes e ações principais:

I - **Instalação de academias ao ar livre** em diferentes locais públicos de Barra de Santo Antônio, proporcionando à população a oportunidade de realizar atividades físicas de forma gratuita e acessível;

II - **Conscientização da importância da atividade física** para a melhoria da saúde e qualidade de vida, por meio de campanhas informativas, eventos e ações educativas;

III - **Ações voltadas para todas as idades**, desde crianças até idosos, visando promover o bem-estar físico, mental e social da população, com equipamentos específicos para cada faixa etária e necessidades;

IV - **Disponibilização de instrutores ou profissionais capacitados** para orientar a população sobre a utilização correta dos equipamentos e a prática de atividades físicas;

V - **Instalação de equipamentos acessíveis** para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, de acordo com os princípios e objetivos da Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000 (*Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.*), garantindo a inclusão social de todos;

VI - **Promoção de eventos comunitários** como competições esportivas, caminhadas e atividades de grupo, para incentivar a interação social e a prática regular de atividades físicas.

Art. 3º - O Programa "Academia ao Ar Livre para Todos" deverá ser implantado progressivamente em diferentes regiões do município, levando em consideração as áreas de maior demanda e a acessibilidade para toda a população.



Art. 4º - O Município de Barra de Santo Antônio poderá estabelecer parcerias com outras entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil, a fim de viabilizar a implantação e a manutenção das academias ao ar livre.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do exercício fiscal subsequente.

LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal